Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1417/15
PDL Nº 004/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 083 /16 – CEFOR

Susta, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a Resolução EPTC nº 3, de 9 de junho de 2010 – que delimita as áreas onde será proibido o tráfego de Veículos de Tração Animal e Tração Humana no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, alterada pela Resolução EPTC nº 4, de 28 de fevereiro de 2013.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo a exposição de motivos, *a EPTC, em desacordo com a legislação, baixou as Resoluções delimitando a correspondente proibição a áreas determinadas antes do período fixado pela Lei nº 10.531, de 2008 e que, tendo em vista esse conflito legal, entende-se que as Resoluções da EPTC não podem se sobrepor à Lei aprovada na Câmara Municipal de Porto Alegre.*

Em Parecer preliminar, a Procuradoria disse que, *no caso, não resta configurada hipótese legal para o Decreto Legislativo – não se trata de sustar ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo em exercício de poder regulamentar e sim ato praticado por outra autoridade (Diretor-Presidente da EPTC) em exercício de atribuição legal.*

Na sequência, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça. O Relator, vereador Clàudio Janta, discordando da orientação da Procuradoria, em bem fundamentadas razões, elaborou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, no que foi seguido por seus Pares, apenas com 1 (um) voto contrário.

Vem, agora, o Projeto, para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

PARECER Nº 083 **/16 – CEFOR**

Reservando o exame do mérito às demais Comissões Permanentes afins com a matéria e, em instância final, ao Plenário para deliberação, por não constituir competência expressa desta CEFOR fazê-lo, na conformidade com as atribuições deferidas no artigo 37 do Regimento, e considerando que a proposição não traz em seu bojo diretamente implicações de ordem orçamentária ou financeira, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2016.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14.06.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

/RE